



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N°1695/2016

APROVADO EM 19/04/2016

SANCIONADA EM 20/04/2016

EMENTA:

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24HS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1695/2016

Dispõe sobre Vigilância Armada 24hs nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no Município de Piratini.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências Bancárias Públicas e privadas e a Cooperativas de Crédito do Município de Piratini são obrigadas a contratar e/ou manter o serviço de Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 hs do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º- Os vigilantes de trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária e ou de crédito, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24hs, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido de corporação policial.

§2º- O botão de pânico citado no §1ºdeverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, e em local de pronto e imediato conhecimento do Delegado Titular local, para rápida ação policial. Tendi ainda o vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume sonoro do lado externo da agencia bancaria e ou de credito, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

§3º- Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo as Lotéricas e Cooperativas de Crédito do Município de Piratini que não possuem caixa eletrônico.

Art. 2º - Como Vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente que trata do setor.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 635 (seiscentos e trinta e cinco) VRM (Valor de Referencia Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização, autuação e aplicação ficam a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, através dos seus fiscais.

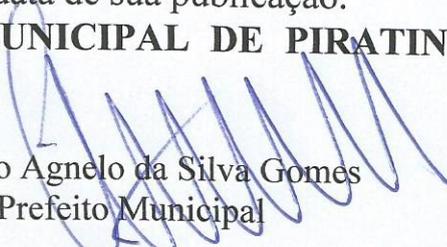


Prefeitura Municipal de Piratini-RS

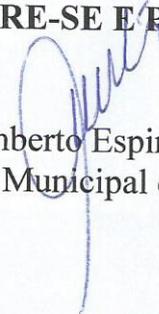
Art. 5º - As agencias bancarias e cooperativas de credito têm 120 (cento e vinte) dias a partir da promulgação, para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 20 DE ABRIL DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração